



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



RESOLUÇÃO N.º 02/CED/2018

Regulamenta a participação de atleta nos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.540, de 15 de dezembro de 1998, de acordo com a deliberação da Plenária na 06ª Sessão Extraordinária de 22 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao atleta catarinense, registrado por entidade de administração esportiva deste estado ou não registrado em nenhuma outra entidade, não é aplicada nenhuma exigência, desde que respeite as instruções contidas nos regulamentos e os prazos estabelecidos pela FESPORTE no tocante a inscrição e registro.

Art. 2º. Ao atleta catarinense registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, que não estabelecida neste estado, será aplicado o que determina o art. 1º da Lei 17.276/2017.

Art. 3º. O atleta não catarinense, registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, só poderá participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina se realizar a transferência para entidade de administração esportiva deste estado e comprovar que reside no Estado de Santa Catarina a pelos menos 2 anos.

Art. 4º. Qualquer atleta que seja registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, que tenha se transferido para Santa Catarina até o ano de 2017 e tenha permanecido registrado na entidade de administração esportiva deste estado, estará isento do que prevê o art. 1º da Lei 17.276/2017 e poderá efetuar sua inscrição nos Jogos Abertos de Santa Catarina.

Art. 5º. O atleta brasileiro e não catarinense, que não for registrado por entidade de administração esportiva nacional e internacional, bastará cumprir as instruções contidas nos regulamentos e os prazos estabelecidos pela FESPORTE no tocante à inscrição e registro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



Art. 6º. O atleta de nacionalidade estrangeira, que não for registrado por entidade de administração esportiva nacional e internacional, só poderá participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina se realizar registro em entidade de administração esportiva deste estado e comprovar que reside em Santa Catarina há pelo menos 2 anos.

Art. 7º. A presente resolução revoga as resoluções 02/CED/1996 e 05/CED/2005 que disponha de modo diverso ao previsto na presente resolução.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2018.



Alexandre Beck Monguilhott

Presidente do CED